



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 1709/2019

Vitória, 22 de outubro de 2019

Processo nº [REDACTED]
[REDACTED] impetrado por
[REDACTED]
[REDACTED] representada por sua
genitora [REDACTED]
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico atende solicitação de informações técnicas da 3º Vara Cível Barra de São Francisco – ES, requeridas pela MM. Juíza de Direito Dr^a. Roberta Holanda de Almeida, sobre o procedimento: **cirurgia oftalmológica**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com os Fatos relatados na Inicial, a Requerente, de 9 anos de idade, é portadora de granulomas em conjuntiva tarsal superior em ambos os olhos associados a secreção, ptose mecânica e úlceras de córnea recorrentes, com necessidade de realizar correção cirúrgica em ambiente hospitalar e sedação anestésica. Como já foi tentado realizar a cirurgia e não tem obtido sucesso para sua realização recorre a via judicial.
2. Às fls. 23 consta o receituário, em papel timbrado da UNIMED, emitido em 26/02/2019 pela Dr^a Mariellen B. P. P. e Silva, oftalmologia, CRM ES 8103, solicitando internação da paciente [REDACTED], para exeresse de granuloma em ambos os olhos sob sedação.
3. Às fls. 24 a 35 consta receituários, emitidos desde 2014, com as medicações tacrolimus 0.02% colírio, hyabak 0.15% colírio; vigamox colírio; tobradex colírio;



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

patanol-S colírio; pred mild colírio; cromolerg colírio entre outros

4. Às fls. 37 consta laudo oftalmológico, emitido em 12/03/2019 pela Dr^a Mariellen B. P. P. e Silva, oftalmologia, CRM ES 8103, referindo que a paciente [REDACTED], é portadora de granulomas em conjuntiva tarsal superior em ambos os olhos associados a secreção, ptose mecânica e úlceras de córnea recorrentes, com necessidade de realizar correção cirúrgica em ambiente hospitalar e sedação anestésica. A persistência dos granulomas pode levar a ambliopia, lesão de córnea irreversível e perda da qualidade visual.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399, de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Portaria Nº 3128 de 24 de dezembro de 2008**, define que as Redes Estaduais de Atenção à Pessoa com Deficiência Visual sejam compostas por ações na atenção básica e serviços de Reabilitação Visual, e define pessoa com deficiência visual aquela que apresenta baixa visão ou cegueira.
3. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina define urgência e emergência:**

Artigo 1º – Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência,



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.

Parágrafo Primeiro – Define-se por *URGÊNCIA* a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

Parágrafo Segundo – Define-se por *EMERGÊNCIA* a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA E DO TRATAMENTO

1. A conjuntiva, membrana mucosa que reveste a face interna das pálpebras e a porção anterior do bulbo ocular, com exceção da córnea, ajuda a proteger o olho contra corpos estranhos e infecções. Pode ser irritada por substâncias químicas ou por reações alérgicas e pode ser infectada por vírus ou bactérias. O granuloma é uma lesão produzida por um processo imunopatológico defensivo e cicatricial.
2. Foi encaminhado para este Núcleo um Laudo Médico informado ser a Requerente portadora de granulomas em conjuntiva tarsal superior em ambos os olhos associados a secreção, ptose mecânica e úlceras de córnea recorrentes, não tendo as principais hipóteses diagnósticas ou se há doença específica confirmada pelo médico, assim como quais foram os exames solicitados, com isso, não é possível definir claramente sobre a patologia específica e tratamento da Requerente.

DO PLEITO

1. **Cirurgia oftalmológica para exereses de granuloma.**



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

III- DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. De acordo com os Documentos Médicos anexados, a paciente [REDACTED], de 09 anos de idade, é portadora de granulomas em conjuntiva tarsal superior em ambos os olhos associados a secreção, ptose mecânica e úlceras de córnea recorrentes, sendo avaliada pelo oftalmologista e indicado correção cirúrgica em ambiente hospitalar e sedação anestésica, já submetida a vários tratamentos com colírio oftalmológico desde 2014, aparentemente sem sucesso.
2. Por se tratar de doença oftalmológica, cuja falta de tratamento implica em risco de alteração visual, este NAT conclui que **a Requerente deve ter uma consulta agendada, com prioridade (paciente apresenta ptose mecânica e úlcera de córnea que podem prejudicar a acuidade visual), em ambulatório de oftalmologia, em hospital de referência do SUS/SESA, de preferência que realize o procedimento cirúrgico, local onde será reavaliada e preparada para possível exereses de granuloma.**
3. Este Núcleo se coloca à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT
